

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N°

ANTE- Projeto Resolução n° 011/97.

Ementa: " Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Constituinte do Município de Pontal do Paraná."

Iniciativa do: Mesa Executiva.

Apresentado em: 08 / 05 / 97.

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

JUSTIÇA R. F.

FINANÇAS O.

OBRAS S. P. D. U

Educ. Saúde - A S

1 Relator Fernando W. Sereno

2 " Gino F. Ronchok

1 "

2 "

1 "

2 "

1 "

2 "

DATA

08-05-

08-05-

OBS

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N°

Em Pauta - 1 Sessão Dia

Em Discursão e Votação Única

Em 1ª Discursão e Votação em 14 / 05 / 97

Em 2ª Discursão e Votação em

Em Disc e Votação a Redação Final em 15.05.97

Aprovada em: 15 / 05 / 97

Rejeitada em:

Obs

Obs:

Aprovado

Aprovado

See extra ordinaria

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/97

SÚMULA: “Instala a Assembléia Constituinte Municipal de Pontal do Paraná, e estabelece normas para os trabalhos preliminares.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 1997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Instala a Assembléia Constituinte Municipal, com fundamento no artigo II, Parágrafo Único do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988, para a elaboração da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único – Promulga a presente Resolução, o início dos trabalhos constituintes dar-se-á com a realização da Sessão Solene.

Art. 2º - O processo legislativo para a aprovação do Regimento Interno dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, reger-se por esta Resolução, aplicando-lhe no que couber, subsidiariamente, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaguá.

Art. 3º - As Sessões Plenárias para aprovação do Regimento Interno são:

I – Ordinárias, realizadas na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal;

II – Extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias.

Art. 4º - Compete à Mesa da Câmara Municipal para aprovação do Regimento Interno:

I – Dirigir os trabalhos, tomando as medidas necessárias para sua elaboração;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

II – Requisitar servidores do Município de quaisquer dos Poderes, sem prejuízo de seus vencimentos, vantagens e direitos.

Art. 5º - No prazo de dez (10) dias, a contar da data da promulgação desta Resolução, será constituída Comissão Especial integrada por cinco (05) membros, observando-se tanto quanto possível a representação partidária, a qual apresentará à Mesa Projeto de Regimento Interno no prazo de vinte (20) dias úteis, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo Único – A Comissão Especial terá autonomia na elaboração do projeto de Regimento Interno.

Art. 6º - O projeto de Regimento Interno será submetido a deliberação em dois turnos e aprovado por maioria absoluta.

Art. 7º - No primeiro turno o projeto será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas.

§ 1º - Somente serão aceitas emendas até dez (10) dias após a publicação do projeto de Regimento Interno do Diário da Câmara.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas à Comissão Especial que deverá apreciá-las, apresentando parecer no prazo de cinco (05) dias úteis.

Art. 8º - No segundo turno, o projeto será discutido e votado artigo por artigo, somente cabendo emenda substitutiva subscrita por dois terços (2/3) dos Vereadores.

Art. 9º - O Diário da Câmara é o órgão oficial para a publicação dos atos relativos à elaboração da Lei Orgânica.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná

PROTÓCOLO

271197

08.05.97

14:50 hrs

Estado do Paraná

Tel. (041) 455-2288

- 1 -

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/97.

PROPOSIÇÃO

VEREADOR Mesa Executiva.

....., infra-assinado, no uso
suas atribuições legais à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: "Dispõe sobre o Regimento Interno da
Assembléia Constituinte do Município
de Pontal do Paraná."

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO
DO PARANÁ.

RESOLVE:

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

Disposições Gerais:

Art. 1º - A Assembléia Municipal Constituinte
instalada pela Resolução nº 005 de 19 de março de 1.997, quando
reunida para elaboração da Lei Orgânica
reger-se-á pelo disposto neste
Regimento Interno.

Art. 2º - A Assembléia Municipal Constituinte
realizará os seus trabalhos na Sede da Câmara Municipal salvo mo-
tivo de força maior.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 2 -

Art. 3º - Os trabalhos da Assembleia Municipal Constituinte serão dirigidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, constituindo atribuições suas e de seus integrantes, as previstas por este Regimento e, quando cabíveis, as previstas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaguá.

Art. 4º - Compete a Mesa Diretora da Assembleia Municipal Constituinte:

I - Tomar todas as providências necessárias à regularização dos trabalhos;

II - Dirigir os trabalhos e os serviços da Assembleia Municipal Constituinte;

III - Manter a ordem interna dos serviços da Assembleia Municipal Constituinte;

IV - Requisitar, do Executivo, quaisquer servidores sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo, bem como documentos, serviços e dependências da Câmara Municipal, necessários ao pleno funcionamento da Assembleia Municipal Constituinte;

V - Solicitar ao Poder Executivo providências para abertura de crédito especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Assembleia Municipal Constituinte;

VI - Ordenar e autorizar despesas necessárias ao funcionamento da Assembleia Municipal Constituinte;

VII - Receber e encaminhar à Comissão Constitucional os expedientes pertinentes à Assembleia Municipal Constituinte;

VIII - Diligenciar junto aos meios de comunicação social, no sentido de garantir que os trabalhos da Assembleia Municipal Constituinte sejam amplamente divulgados;

Art. 5º - Será Solene a Sessão de encerramento dos trabalhos da Assembleia Municipal Constituinte e o Presidente estabelecerá a ordem dos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 3 -

TÍTULO II

Dos Líderes

Art. 6º - As representações partidárias terão Líderes e Vice-Líderes.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita, em documento encaminhado à Presidência, pelas Bancadas dos Partidos Políticos representados na Assembléia Municipal Constituinte.

§ 2º - Os Vice-Líderes serão indicados pelos respectivos Líderes.

§ 3º - A qualquer tempo, mediante comunicação à Mesa, é lícito à Bancada partidária, pela maioria absoluta dos seus integrantes, promover a substituição do Líder, assim como, o Líder substituir o Vice-Líder.

Art. 7º - Compete às Bancadas, além de outras atribuições previstas neste Regimento, indicar os respectivos representantes partidários às Comissões Temáticas e Constitucional.

TÍTULO III

Da elaboração da Lei Orgânica

Capítulo I

Das Comissões

Art. 8º - Três Comissões Temáticas e uma Comissão Constitucional, de conformidade com suas atribuições, elaborarão o Projeto de Lei Orgânica Municipal a ser submetido à deliberação da Assembléia Municipal Constituinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 4 -

I - Comissão da Administração Pública, Organização do Município e de Organização dos Poderes;

II - Comissão da Ordem Econômica e Social;

III - Comissão de Tributos, Finanças e Orçamentos.

§ 1º - As Comissões Temáticas serão compostas de três membros titulares e igual número de suplentes.

§ 2º - Todo Vereador, excetuando-se o Presidente da Assembleia Municipal Constituinte, participará das Comissões.

§ 3º - No caso das representações partidárias não possuírem número suficiente de vereadores para participar, como titular, de todas as Comissões Temáticas, será facultada a opção pelas Comissões que desejarem, ficando, no entanto, vedada a participação de mais de um vereador, do mesmo Partido, na mesma Comissão, até que outro possua um membro em cada uma das Comissões.

§ 4º - A qualquer Vereador Constituinte é facultado assistir a reunião de qualquer Comissão e discutir a matéria em debate, sendo-lhe vedado, entretanto, o direito de voto, salvo daquela no qual for membro titular.

§ 5º - Os Líderes Partidários comunicarão à Mesa, na primeira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal Constituinte que se seguir aquela em que for aprovado o presente Regimento Interno, os integrantes das respectivas bancadas que compõem as Comissões, e o Presidente declarará constituídas as Comissões Temáticas.

Art. 10 - As Comissões, uma vez constituídas, reunir-se-ão dentro de vinte e quatro horas com o fim de eleger seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente, o Relator da Comissão Constitucional, serão indicados de comum acordo pelas lideranças partidárias, decidindo o Plenário da Assembleia Municipal Constituinte caso não haja consenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 5 -

Art. 11 - As reuniões das Comissões poderão ser realizadas em todos os dias úteis, sem embargo de que possa a maioria dos membros titulares ou de seus Presidentes invocá-la Extraordinariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, vedada contudo, de fazê-lo para horários destinados ao funcionamento da plenária da Assembléia Municipal Constituinte ou da Câmara dos Vereadores.

Art. 12 - As Comissões Temáticas destinarão o mínimo de três reuniões para audiência de entidades representativas de segmentos da sociedade, devendo ainda, durante o prazo destinado aos seus trabalhos, receber as sugestões encaminhadas à Mesa.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais de verão, quando convidados, comparecer perante as Comissões, para esclarecer sobre assuntos pertinentes à elaboração do Projeto da Lei Orgânica.

Art. 13 - As Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento Interno, poderão elaborar seu próprio Regimento Interno, estabelecendo os métodos do trabalho de sua competência e área de atuação.

§ 1º - As Comissões somente poderão deliberar, desde que presente a maioria de seus Membros Titulares.

§ 2º - Os Presidentes das Comissões votarão em todas as decisões, tendo, além do voto comum, o de qualidade.

§ 3º - Os Membros das Comissões poderão apresentar, no momento da votação ou na reunião imediatamente subsequente, a justificativa escrita do seu voto.

Capítulo II

Da competência das Comissões Temáticas

Art. 14 - Compete à Comissão de Administração,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 6 -

sua natureza de entidade integrante da Federação; competências (privativa comum ou concorrente cumulativa e suplementar); princípios e objetivos.

II - A organização dos Poderes, compreendidos:

a) Na organização do Poder Legislativo:

- 1) as competências privativas;
- 2) o processo legislativo;
- 3) o Vereador: Mandato; inviolabilidade; proibições e incompatibilidades; atribuições; números de;
- 4) o controle interno e externo; fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- 5) a estrutura e o funcionamento da Câmara Municipal; quadro de servidores.

b) Na organização do Poder Executivo:

- 1) as competências privativas;
- 2) o Prefeito e Vice-Prefeito: Mandato, atribuições, substituição, licença, remuneração;
- 3) os auxiliares diretos do Prefeito (Secretários Municipais e Presidente de entidades da Administração Indireta) : crimes de responsabilidade; arguição pública (Art. 52, Incisos I e III, f, C.F.).

c) As competências concorrentes do Legislativo e do Executivo.

III - A Administração Pública compreendida:

a) na Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional: estrutura e funcionamento; princípios.

b) os Servidores Públicos: quando de pessoal (regime jurídico) ; previdência; sindicalização e participação.

c) os Serviços Públicos: modalidades e prestação; concessão e permissão; tarifas.

d) Os Bens Públicos: classificação; utilização guarda; alienação

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 7 -

g) A participação popular: no planejamento; na formulação de políticas; na gestão; no controle das ações governamentais (Art. 29, X; 194, VII c/c 198, III; 194, VII c/c 204, II, primeira parte; 204, II, segunda parte; 206, VI; 31, e 3º, 74, § 2º, C.F.); em colaboração, na proteção do patrimônio cultural e natural (Art. 216, § 1º, C.F.); e através de iniciativa de Projetos de Lei, referendo, plebiscito (Art. 1º, Parágrafo Único, 14 e 29 XI, C.F.).

Art. 15 - Compete à Comissão de Ordem Econômica e Social - dispor sobre:

I - Desenvolvimento econômico: Política Urbana (Art. 182 da C.F.), considerando o planejamento como determinante para o setor público (Art. 174 da C.F.).

II - Abastecimento e Defesa do Consumidor;

III - Educação Cultural; Desporto e Lazer; Meio-Ambiente e Recursos Hídricos e Minerais; Crianças, Adolescentes e Idosos; Ciência e Tecnologia; Comunicação Social e Turismo.

IV - Seguridade Social; Saúde; Saneamento; Habitação; Assistência Social.

Art. 16 - Compete à Comissão de Tributos, Finanças e Orçamentos dispor sobre:

I - Tributos, Receita e Despesa Pública.

II - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

III - Gestão Financeira.

Art. 17 A Enumeração das matérias é exemplificativa, e a ordenação dos assuntos visa facilitar os trabalhos das Comissões Temáticas, considerando-se-as meramente indicativas

Capítulo III

Da elaboração do Anteprojeto e do Projeto

Art. 18 - Os Relatores das Comissões Temáticas com base nos subsídios recebidos e no prazo de sessenta dias de

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 8 -

§ 1º - O Anteprojeto será distribuído em avulso aos demais Membros da Comissão, para, no prazo de cinco dias seguintes, destinados à discussão, receber Emendas.

§ 2º - Encerrada a discussão, o Relator terá 48 horas para emitir Parecer sobre as Emendas, podendo apresentar sub-emendas, sendo aquelas e estas e o Anteprojeto, submetidos à votação.

§ 3º - Concluída a votação, no prazo de cinco dias, será o Anteprojeto, pela Comissão Temática, encaminhado à Comissão-Constitucional, dentro de 24 horas de sua aprovação.

Art. 19 - Recebidos os Anteprojetos pela Comissão Constitucional, seu Presidente determinará e providenciará sua distribuição, em avulsos, no prazo de 24 horas.

§ 1º - Cabe ao Relator da Comissão Constitucional, a ela apresentar nos quinze dias seguintes, Anteprojeto consolidado e devidamente compatibilizado, completado por justificativa adequada.

§ 2º - O Anteprojeto apresentado pelo Relator da Comissão Constitucional será distribuído, em avulsos, dentro das 48 horas seguintes à sua entrega e após, será objeto de discussão por três dias consecutivos, durante os quais é permitido por qualquer Constituinte oferecer Emenda ao mesmo.

§ 3º - Encerrada a discussão, disporá o Relator de outros cinco dias para emitir Parecer sobre as Emendas, concluindo por Projetos de Lei Orgânica que, uma vez aprovado pela Comissão Constitucional, será encaminhado à Mesa, no prazo de 48 horas juntamente com todas as Emendas aprovadas e rejeitadas, para deliberação da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 20 - Serão inaceitáveis Emendas que visem substituir integralmente o Anteprojeto ou Projeto de Lei Orgânica ou que digam respeito a mais de um dispositivo.

TÍTULO IV

Da Comissão Constitucional

Art. 21 - A Comissão Constitucional compete a elaboração de Anteprojeto, dispondo sobre:

I - Preâmbulo;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 9 -

§ 1º - Compete ainda à Comissão Constitucional elaborar, discutir e aprovar o Anteprojeto da Lei Orgânica sistematizado, e as Emendas a ele apresentadas.

§ 2º - Consideram-se aprovadas as matérias que obtiverem maioria absoluta dos votos.

Capítulo IV

Do Plenário da Assembléia Municipal Constituinte

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22 - Recebido o Projeto de Lei Orgânica da Comissão Constitucional, o ~~Presidente~~ da Assembléia Municipal Constituinte determinará a sua publicação e distribuição em avulsos.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orgânica será submetido a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez (10) dias.

Seção II

Do Primeiro Turno (Dos Trabalhos e dos Prazos)

Art. 24 - No primeiro turno, o Projeto de Lei Orgânica será discutido e votado por artigo, ou seção, ressalvadas as emendas.

Art. 25 - Caberá, no primeiro turno, a apresentação de Emendas Supressivas, Substitutivas, Modificativas e Aditivas, subscritas pelos Vereadores Constituintes.

§ 1º - As Emendas deverão ser apresentadas, no prazo de dez (10) dias contado da publicação do Projeto de Lei Orgânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 10 -

§ 3º - É admitida a fusão de Emendas.

§ 4º - O Parecer do Relator, com as Emendas, será publicado e distribuído em avulsos.

Art. 26 - Publicadas as Emendas, acompanhadas dos respectivos pareceres, serão o Projeto de Lei Orgânica, Emendas e Pareceres; incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação.

Art. 27 - Na discussão poderão usar a palavra:

I - Os Vereadores Constituintes, por (5) minutos;

II - Os Líderes das Bancadas, por dez (10) minutos;

III - O Relator da Comissão Constitucional, por vinte (20) minutos.

Parágrafo Único - Os apartes, concedidos só após o término da exposição, terão a duração de um (1) minuto com dois (2) minutos para resposta.

Art. 28 - Encerrada a discussão, a votação dar-se-á na seguinte ordem de preferência:

I - Substitutivo do Relator da Comissão Constitucional ao Projeto de Lei Orgânica, e as Emendas não incorporadas;

II - Projeto de Lei Orgânica da Comissão Constitucional, e as Emendas.

Art. 29 - Considera-se prejudicado o Projeto de Lei Orgânica da Comissão Constitucional com a aprovação do Substitutivo do Relator.

Art. 30 - Consideram-se aprovadas as matérias que obtiverem o voto favorável de dois terços dos Vereadores Constituintes.

Art. 31 - No caso do Projeto e do Substitutivo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 11 -

Art.32 - Só serão aceitas Emendas que digam respeito a um único dispositivo, ressalvado o caso de correlação de matérias.

Art. 33 - Aprovado o Projeto de Lei Orgânica em primeiro turno abre o interstício mínimo de dez (10) dias para o segundo turno.

Seção III

Do Segundo Turno dos Trabalhos, das Sessões e dos Prazos

Art. 34 - No segundo turno, o Projeto de Lei Orgânica, será discutido e votado por Capítulo, ressalvadas as Emendas.

Art. 35 - Publicado o Projeto de Lei Orgânica, poderão ser apresentadas Emendas até cinco (5) dias após.

Art. 36 - Só serão admitidas no segundo turno, Emendas Supressivas e de Redação, apresentadas por Vereadores Constituintes.

Art. 37 - As Emendas serão submetidas ao Relator da Comissão Constitucional, para Parecer em três (3) dias.

Art. 38 - O Parecer sobre as Emendas será publicado, e distribuído em avulsos.

Art. 39 - Será o Projeto de Lei Orgânica, acompanhado das Emendas e Pareceres, incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em segundo turno.

Art. 40 - Aprovado o Projeto de Lei Orgânica com Emendas será o mesmo submetido ao Relator para Redação Final, sujeita à aprovação do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 12 -

Art. 42 - Da Lei Orgânica do Município serão elaborados cinco autografos, destinados ao arquivo público, mandando-se à publicação cópia da mesma.

Capítulo V

Da Participação Popular

Art. 43 - A participação popular na Assembléia Municipal Constituinte dar-se-á:

I - Através de Sessões Especiais e audiências públicas para exposições e debates, às quais comparecerão a Convite:

a) Profissionais com reais e notórios conhecimentos acerca dos temas tratados;

b) Membros de entidades representativas da comunidade.

II - Pela apresentação de Emendas Subscritas com:

a) Um mínimo de 100 assinaturas para as Comissões Temáticas;

b) Um mínimo de 200 assinaturas para a Comissão Constitucional.

Parágrafo Único - As listas relativas ao Inciso II deste Artigo, organizadas por entidades civis ou sindicais, legalmente existentes e subscritas pelo seu Presidente, conterão: nomes dos eleitores, assinaturas, números dos títulos e seções eleitorais do Município de Pontal do Paraná.

1 - Cada eleitor poderá subscrever, no máximo, três listas;

2 - A Emenda será protocolada perante a Mesa, que verificará o cumprimento das exigências para sua apresentação.

Art. 44 - Poderão ser realizadas, a critério da Assembleia, Sessões Especiais para a realização de debates, no

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 13 -

Capítulo VI

Da Ordem dos Trabalhos

Seção I

Das Sessões em Geral

Art. 45 - As Sessões da Assembléia Municipal Constituinte serão Ordinárias e Extraordinárias e sempre públicas.

§ 1º - As Sessões Ordinárias serão realizadas as quintas-feira, com início às dezesseis e trinta horas.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias, convocadas de ofício pela Mesa, por deliberação do Plenário, ou a requerimento de no mínimo cinco Vereadores, um dos quais, no mínimo, Líder de representação partidária.

§ 3º - Convocada a Sessão Extraordinária, caberá ao Presidente fixar o dia e a hora em que deva ser realizada.

§ 4º - Nenhuma Sessão será aberta sem que presentes, um mínimo de cinquenta por cento dos Vereadores Constituintes.

§ 5º - Verificada, na abertura dos trabalhos, a falta de número legal, será a Sessão suspensa pelo Presidente pelo prazo de trinta minutos, findo os quais, não havendo número, encerrar-se-á definitivamente.

§ 6º - As Sessões podem ter a sua duração prorrogada por deliberação do Plenário, a requerimento de cinco Vereadores Constituintes ou por Líderes que representem este número, independentemente de discussão e encaminhamento de votação.

Art. 46 - O tempo de duração das Sessões Ordinárias será de duas horas, assim distribuídos:

I - A primeira meia hora será destinada:

1.1 - A leitura da Ata da Sessão anterior;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 14. -

Seção II

Das Atas e dos Anais

Art. 47 - Das Sessões da Assembléia Municipal Constituinte, lavrar-se-ão Atas resumidas que conterão, além da indicação do seu número, data e horário do seu início e término, identificação de quem a tenha presidida, número de Vereadores Constituintes presentes e ausentes mais uma Súmula do Expediente, lido e do trabalho desenvolvido.

Parágrafo Único - Após discutido e votada a Ata, será a mesma assinada pela Mesa da Assembléia Municipal Constituinte.

Seção III

Dos Debates

Art. 48 - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a tenha concedido.

Art. 49 - Ocupado a Tribuna, o orador dirigirá as suas palavras ao Presidente, ou à Assembléia de modo geral.

§ 1º - É vedado ao Orador usar de expressões descorteses ou insultuosas, vigorando a proibição para os documentos que pretenda incorporar aos discursos.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência do Presidente e, no caso de reincidência a cassação da palavra.

Art. 50 - O Vereador Constituinte poderá fazer uso da palavra:

a) Pela ordem, para reclamação quanto a observância do Regimento e quanto aos serviços administrativos, para esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos ou para levantar questão de ordem.

Usar Proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 15 -

e) Em explicação pessoal.

Art. 51 - O Vereador Constituinte, na discussão, não poderá:

- a) Desviar-se da questão em debate.
- b) Falar sobre o vencido.
- c) Usar de linguagem imprópria.
- d) Ultrapassar o prazo que lhe compete.
- e) Deixar de atender as advertências do Presidente.

dente.

Art. 52 - O aparte dependerá de permissão do Orador.

§ 1º - Não serão permitidos apartes:

- I - Ao Presidente;
- II - A uso da palavra pela ordem;
- III - Do Parecer oral;
- IV - Paralelo a discursos;
- V - A encaminhamento de votação.

§ 3º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates em tudo que lhe for aplicável, não podendo ultrapassar o prazo de dois minutos.

Capítulo VII

Das Proposições

Art. 53 - Proposição é, além do Projeto de Constituição, toda a matéria apresentada a deliberação da Assembleia Municipal Constituinte sob as formas seguintes:

- a) Projetos de Resolução;
- b) Requerimento;
- c) Indicações;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 16 -

Art. 54 - Os Projetos de Resolução visam regular matéria de caráter administrativo ou regimental.

Art. 55 - Indicação é a proposição legal, pela qual o Vereador Constituinte, sugere que determinado assunto seja objeto de providência ou estudo pela Mesa.

Art. 56 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser de natureza Supressiva, Substitutiva, Aditiva ou Modificativa.

Parágrafo Único - Sub-Emenda será a Emenda apresentada a outra Emenda.

Art. 57 - Os Projetos de Decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam prejudicar os trabalhos e as decisões da Assembléia Municipal Constituinte.

Parágrafo Único - Os Projetos de Decisão somente serão recebidos se subscritos, no mínimo, por dois terços dos Vereadores Constituintes.

Art. 58 - Os Projetos de Resolução serão apresentados em Sessão, por qualquer Vereador e justificados por escrito.

§ 1º - Após lidos no expediente, serão numerados e publicados.

§ 2º - A Mesa designará Relator para emitir Parecer no prazo de dois dias, contados da data do recebimento.

§ 3º - Na primeira Sessão Ordinária, após o prazo citado, será o Projeto de Resolução, com ou sem Parecer da Mesa, incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em um Único Turno.

§ 4º - Na discussão os oradores poderão falar por dez minutos.

§ 5º - A Redação Final do Projeto será dada pela Mesa e, se aprovada, será o Projeto promulgado.

Art. 59 - Serão verbais ou escritos os Requerimentos que solicitem a palavra, a retirada de Requerimento e de

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 17 -

Art. 60 - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, não terão discussão no encaminhamento, os Requerimentos que versem sobre:

- a) Discussão e votação de Proposições, por partes;
- b) Encerramento de discussão;
- c) Votação por determinado processo;
- d) Preferência;
- e) Informações oficiais.

Art. 61 - Dependerão sempre de deliberação plenária, serão escritos e não discutidos os Requerimentos que solicitem:

- a) Realização de Sessão Extraordinária;
- b) Urgência;
- c) Retirada de Proposição com Parecer favorável;
- d) Adiamiento de discussão ou votação.

Art. 62 - Os ~~Requerimentos~~ que digam respeito a Proposição constante da Ordem do Dia, deverão ser apresentados na Sessão em que a matéria respectiva for apreciada.

Capítulo VIII

Das Votações

Seção I

Do Processo de Votação

Art. 63 - As votações serão realizadas pelo processo nominal.

Art. 64 - O processo nominal será feito por chamada, pelo Secretário Geral da Constituinte, utilizando-se listagem especial de votação elaborada em ordem alfabética.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 18 -

encerramento da chamada e antes da declaração do resultado de votação.

Art. 65 - As matérias integrantes da Lei Orgânica serão consideradas aprovadas quando obtiver da Assembleia Municipal Constituinte votos favoráveis de dois terços dos Membros.

Seção II

Da Retirada de Proposição

Art. 66 - Somente o autor poderá requerer a retirada de Proposição.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Artigo considera-se autor da Proposição de Comissão, o respectivo Relator ou Presidente, desde que por ela autorizados.

Seção III

Das Questões de Ordem

Art. 67 - Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, constituirá questão de ordem, sendo suscetível em qualquer fase da Sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre a tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Para contraditar questão de ordem poderá falar um único Vereador Constituinte, por prazo não superior a cinco minutos.

§ 3º - Sobre questão de ordem decidirá a Presidência, cabendo da decisão recurso ao Plenário, subscrito por, no

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 19 -

§ 5º - A decisão do Plenário, mantendo ou reformando a decisão da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os feitos, força de norma regimental.

TÍTULO V

Capítulo I

Da Alteração do Regimento

Art. 68 - O Regimento da Assembléia Municipal Constituinte poderá ser alterado por Projetos de Resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Assembléia Municipal Constituinte;

II - de, no mínimo, cinquenta por cento dos Vereadores Constituintes.

§ 1º - No caso do Inciso I deste Artigo, publicado e distribuído o Projeto, será o mesmo discutido e votado, em turno único, na Sessão seguinte ao da publicação.

§ 2º - No caso de Inciso II deste Artigo, recebido o Projeto, este será lido e publicado no Diário Oficial da Assembléia Municipal Constituinte, sendo encaminhado à Mesa a fim de receber Parecer no prazo de dois dias.

§ 3º - Publicado o Parecer, proceder-se-á na forma do § 1º deste Artigo.

Art. 69 - Encerrada a discussão, sem apresentação de Emendas, considerar-se-á aprovado o Projeto se receber voto favorável de dois terços dos Membros da Assembléia Municipal Constituinte.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 20 -

Art. 71 - A promulgação da Lei Orgânica Municipal implica na dissolução automática da Assembleia Municipal Constituinte.

Art. 72 - Todos os Vereadores Constituintes poderão ocupar a Tribuna por ocasião da promulgação da Lei Orgânica

Art. 73 - Todos os Vereadores Constituintes assinarão a Lei Orgânica.

Art. 74 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário

—
ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PROJETO DE LEI Nº

SUMULA: - "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ"

INICIATIVA:- Comissão ESPECIAL

PARECER Nº

Para exame desta Comissão, proposição que visa atender disposição da Resolução nº 05/97, que dispõe sobre a instalação da Assembléia Constituinte Municipal e estabelece normas para os trabalhos preliminares, entre esses o Regimento Interno da mesma.

A Constituição Federal prevê nas Disposições Transitórias, que compete à Câmara Municipal a elaboração da Lei Orgânica do Município (Parágrafo Único do Artigo 11):

"...caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual."

A Mesa desta Casa constitui a Comissão Especial na forma do art. 5º da Resolução nº 05/97, a qual elaborou o projeto de Regimento Interno dentro das normas legais atinentes a matéria.

No que respeita a legalidade e a constitucionalidade, tem o projeto condições plenas de seguir seu trâmite, conforme previsto na Resolução citada.

O PARECER É FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de maio de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N°

Ante- Projeto de Resolução nº 011/97.

Ementa: " Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Constituinte do Município de Pontal do Paraná."

Iniciativa do: Mesa Executiva.

Apresentada em: 08 / 05 / 97

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

JUSTIÇA R. F.

FINANÇAS O.

OBRAS S. P. D. U.

Educ. Saúde - A. S.

1. Relator

2. "

1. "

2. "

1. "

2. "

1. "

2. "

DATA

OBS em sessão extraordinária

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N°

Em Pauta - 1. Sessão Dia

Em Discussão e Votação Única

Em 1. Discussão e Votação em 14 / 05 / 97

Em 2. Discussão e Votação em 15 / 05 / 97

Em Disc. e Votação a Redação Final em

Aprovada em: 15 / 05 / 97

Obs

Aprovado

Pontal do Paraná, em 26 de Maio de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/97.

SÔMULA: " Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Constituinte do Município de Pontal do Paraná."

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 1.997, E EU PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ; ESTADO DO PARANÁ

RESOLVE:

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

Disposições Gerais

Art. 1º - A Assembléia Municipal Constituinte instalada pela Resolução nº 005 de 19 de março de 1.997, quando reunida para elaboração da Lei Orgânica reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º - A Assembléia Municipal Constituinte realizará os seus trabalhos na Sede da Câmara Municipal salvo motivo de força maior.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 2 -

Art. 3º - Os trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte serão dirigidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, constituindo atribuições suas e de seus integrantes, as previstas por este Regimento e, quando cabíveis, as previstas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaguá.

Art. 4º - Compete a Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte:

I - Tomar todas as providências necessárias à regularização dos trabalhos;

II - Dirigir os trabalhos e os serviços da Assembléia Municipal Constituinte;

III - Manter a ordem interna dos serviços da Assembléia Municipal Constituinte;

IV - Requisitar, do Executivo, quaisquer servidores sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo, bem como documentos, serviços e dependências da Câmara Municipal, necessários ao pleno funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte;

V - Solicitar ao Poder Executivo providências para abertura de crédito especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte;

VI - Ordenar e autorizar despesas necessárias ao funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte;

VII - Receber e encaminhar à Comissão Constitucional os expedientes pertinentes à Assembléia Municipal Constituinte;

VIII - Diligenciar junto aos meios de comunicação social, no sentido de garantir que os trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte sejam amplamente divulgados;

Art. 5º - Será Solene a Sessão de encerramento dos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte e o Presidente estabelecerá a ordem dos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 3 -

TÍTULO II

Dos Líderes

Art. 6º - As representações partidárias terão Líderes e Vice-Líderes.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita, em documento encaminhado à Presidência, pelas Bancadas dos Partidos Políticos representados na Assembleia Municipal Constituinte.

§ 2º - Os Vice-Líderes serão indicados pelos respectivos Líderes.

§ 3º - A qualquer tempo, mediante comunicação à Mesa, é lícito à Bancada partidária, pela maioria absoluta dos seus integrantes, promover a substituição do Líder, assim como, o Líder substituir o Vice-Líder.

Art. 7º - Compete às Bancadas, além de outras atribuições previstas neste Regimento, indicar os respectivos representantes partidários às Comissões Temáticas e Constitucional.

TÍTULO III

Da elaboração da Lei Orgânica

Capítulo I

Das Comissões

Art. 8º - Três Comissões Temáticas e uma Comissão Constitucional, de conformidade com suas atribuições, elaborarão o Projeto de Lei Orgânica Municipal a ser submetido à deliberação da Assembleia Municipal Constituinte.

Art. 9º - As Comissões Temáticas são as Seguin

tes:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 4 -

I - Comissão da Administração Pública, Organização do Município e de Organização dos Poderes;

II - Comissão da Ordem Econômica e Social;

III - Comissão de Tributos, Finanças e Orçamentos;

§ 1º - As Comissões Temáticas serão compostas de três membros titulares e igual número de suplentes.

§ 2º - Todo Vereador, excetuando-se o Presidente da Assembléia Municipal Constituinte, participará das Comissões.

§ 3º - No caso das representações partidárias não possuírem número suficiente de vereadores para participar, como titular, de todas as Comissões Temáticas, será facultada a opção pelas Comissões que desejarem, ficando, no entanto, vedada a participação de mais de um vereador, do mesmo Partido, na mesma Comissão, até que outro possua um membro em cada uma das Comissões.

§ 4º - A qualquer Vereador Constituinte é facultado assistir a reunião de qualquer Comissão e discutir a matéria em debate, sendo-lhe vedado, entretanto, o direito de voto, salvo daquela no qual for membro titular.

§ 5º - Os Líderes Partidários comunicarão à Mesa, na primeira Sessão Ordinária da Assembléia Municipal Constituinte que se seguir aquela em que for aprovado o presente Regimento Interno, os integrantes das respectivas bancadas que compõem as Comissões, e o Presidente declarará constituídas as Comissões Temáticas.

Art. 10 - As Comissões, uma vez constituídas, reunir-se-ão dentro de vinte e quatro horas com o fim de eleger seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente, o Relator da Comissão Constitucional, serão indicados de comum acordo pelas lideranças partidárias, decidindo o Plenário da Assembléia Municipal Constituinte caso não haja consenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 5 -

Art. 11 - As reuniões das Comissões poderão ser realizadas em todos os dias úteis, sem embargo de que possa a maioria dos membros titulares ou de seus Presidentes, convocá-la Extraordinariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, vedada contudo, de fazê-lo para horários destinados ao funcionamento da plenária da Assembléia Municipal Constituinte ou da Câmara dos Vereadores.

Art. 12 - As Comissões Temáticas destinarão no mínimo de três reuniões para audiência de entidades representativas de segmentos da sociedade, devendo ainda, durante o prazo destinado aos seus trabalhos, receber as sugestões encaminhadas à Mesa.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais de verão, quando convidados, comparecer perante as Comissões, para esclarecer sobre assuntos pertinentes à elaboração do Projeto da Lei Orgânica.

Art. 13 - As Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento Interno, poderão elaborar seu próprio Regimento Interno, estabelecendo os métodos do trabalho de sua competência e área de atuação.

§ 1º - As Comissões somente poderão deliberar, desde que presente a maioria de seus Membros Titulares.

§ 2º - Os Presidentes das Comissões votarão em todas as decisões, tendo, além do voto comum, o de qualidade.

§ 3º - Os Membros das Comissões poderão apresentar, no momento da votação ou na reunião imediatamente subsequente, a justificativa escrita do seu voto.

Capítulo II

Da competência das Comissões Temáticas

Art. 14 - Compete à Comissão de Administração, de Organização do Município e de Organização dos Poderes:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 6 -

sua natureza de entidade integrante da Federação; competências (privativa comum ou concorrente cumulativa e suplementar); princípios e objetivos.

II - A organização dos Poderes, compreendidos:

a) Na organização do Poder Legislativo:

- 1) as competências privativas;
- 2) o processo legislativo;
- 3) o Vereador: Mandato; inviolabilidade; proibições e incompatibilidades; atribuições; números de;

4) o controle interno e externo; fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

5) a estrutura e o funcionamento da Câmara Municipal; quadro de servidores.

b) Na organização do Poder Executivo:

- 1) as competências privativas;
- 2) o Prefeito e Vice-Prefeito: Mandato, atribuições, substituição, licença, remuneração;
- 3) os auxiliares diretos do Prefeito (Secretários Municipais e Presidente de entidades da Administração Indireta): crimes de responsabilidade; arguição pública (Art. 52, Incisos I e III, f, C.F.).

c) As competências concorrentes do Legislativo e do Executivo.

III - A Administração Pública compreendida:

a) na Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional: estrutura e funcionamento; princípios.

b) os Servidores Públicos: quando de pessoal (regime jurídico); previdência; sindicalização e participação.

c) os Serviços Públicos: modalidades e prestação; concessão e permissão; tarifas.

d) Os Bens Públicos: classificação; utilização guarda; alienação.

e) O Direito à Petição e o Direito às informações.

f) Planejamento Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 7 -

g) A participação popular: no planejamento; na formulação de políticas; na gestão; no controle das ações governamentais (Art. 29, X; 194, VII c/c 198, III; 194, VII c/c 204, II, primeira parte; 204, II, segunda parte; 206, VI; 31, e 3º, 74, § 2º, C.F.); em colaboração, na proteção do patrimônio cultural e natural (Art. 216, § 1º, C.F.); e através de iniciativa de Projetos de Lei, referendo, plebiscito (Art. 1º, Parágrafo Único, 14 e 29 XI, C.F.).

Art. 15 / Compete à Comissão de Ordem Econômica e Social - dispor sobre:

I - Desenvolvimento econômico: Política Urbana (Art. 182 da C.F.), considerando o planejamento como determinante para o setor público (Art. 174 da C.F.).

II - Abastecimento e Defesa do Consumidor;

III - Educação Cultural; Desporto e Lazer; Meio-Ambiente e Recursos Hídricos e Minerais; Crianças, Adolescentes e Idosos; Ciência e Tecnologia; Comunicação Social e Turismo.

IV - Seguridade Social; Saúde; Saneamento; Habitação; Assistência Social. . .

Art. 16 - Compete à Comissão de Tributos, Finanças e Orçamentos dispor sobre:

I - Tributos, Receita e Despesa Pública.

II - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

III - Gestão Financeira.

Art. 17 A Enumeração das matérias é exemplificativa, e a ordenação dos assuntos visa facilitar os trabalhos das Comissões Temáticas, considerando-se-as meramente indicativas

Capítulo III

Da elaboração do Anteprojeto e do Projeto

Art. 18 - Os Relatores das Comissões Temáticas com base nos subsídios recebidos e no prazo de sessenta dias de sua Constituição, apresentarão Relatórios e Anteprojeto de matérias

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 7 -

g) A participação popular: no planejamento; na formulação de políticas; na gestão; no controle das ações governamentais (Art. 29, X; 194, VII c/c 198, III; 194, VII c/c 204, II, primeira parte; 204, II, segunda parte; 206, VI; 31, e 3º, 74, § 2º, C.F.); em colaboração, na proteção do patrimônio cultural e natural (Art. 216, § 1º, C.F.); e através de iniciativa de Projetos de Lei, referendo, plebiscito (Art. 1º, Parágrafo Único, 14 e 29 XI, C.F.).

Art. 15 - Compete à Comissão de Ordem Econômica e Social - dispor sobre:

I - Desenvolvimento econômico: Política Urbana (Art. 182 da C.F.), considerando o planejamento como determinante para o setor público (Art. 174 da C.F.).

II - Abastecimento e Defesa do Consumidor;

III - Educação Cultural; Desporto e Lazer; Meio-Ambiente e Recursos Hídricos e Minerais; Crianças, Adolescentes e Idosos; Ciência e Tecnologia; Comunicação Social e Turismo.

IV - Seguridade Social; Saúde; Saneamento; Habitação; Assistência Social. . .

Art. 16 - Compete à Comissão de Tributos, Finanças e Orçamentos dispor sobre:

I - Tributos, Receita e Despesa Pública.

II - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

III - Gestão Financeira.

Art. 17 A Enumeração das matérias é exemplificativa, e a ordenação dos assuntos visa facilitar os trabalhos das Comissões Temáticas, considerando-se-as meramente indicativas

Capítulo III

Da elaboração do Anteprojeto e do Projeto

Art. 18 - Os Relatores das Comissões Temáticas com base nos subsídios recebidos e no prazo de sessenta dias de sua Constituição, apresentarão Relatórios e Anteprojeto de matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 8 -

§ 1º - O Anteprojeto será distribuído em avulso aos demais Membros da Comissão, para, no prazo de cinco dias seguintes, destinados à discussão, receber Emendas.

§ 2º - Encerrada a discussão, o Relator terá 48 horas para emitir Parecer sobre as Emendas, podendo apresentar sub-emendas, sendo aquelas e estas e o Anteprojeto, submetidos a votação.

§ 3º - Concluída a votação, no prazo de cinco dias, será o Anteprojeto, pela Comissão Temática, encaminhado à Comissão-Constitucional, dentro de 24 horas de sua aprovação.

Art. 19 - Recebidos os Anteprojetos pela Comissão Constitucional, seu Presidente determinará e providenciará sua distribuição, em avulsos, no prazo de 24 horas.

§ 1º - Cabe ao Relator da Comissão Constitucional, a ela apresentar nos quinze dias seguintes, Anteprojeto consolidado e devidamente compatibilizado, completado por justificativa adequada.

§ 2º - O Anteprojeto apresentado pelo Relator da Comissão Constitucional será distribuído, em avulsos, dentro das 48 horas seguintes à sua entrega e após, será objeto de discussão por três dias consecutivos, durante os quais é permitido por qualquer Constituinte oferecer Emenda ao mesmo.

§ 3º - Encerrada a discussão, disporá o Relator de outros cinco dias para emitir Parecer sobre as Emendas, concluindo por Projetos de Lei Orgânica que, uma vez aprovado pela Comissão Constitucional, será encaminhado à Mesa, no prazo de 48 horas juntamente com todas as Emendas aprovadas e rejeitadas, para deliberação da Assembleia Municipal Constituinte.

Art. 20 - Serão inaceitáveis Emendas que visem substituir integralmente o Anteprojeto ou Projeto de Lei Orgânica ou que digam respeito a mais de um dispositivo.

TÍTULO IV

Da Comissão Constitucional

Art. 21 - A Comissão Constitucional compete a elaboração de Anteprojeto, dispondo sobre:

I - Preâmbulo;

II - Disposições Preliminares, contendo princípios e objetivos;

III - Disposições Gerais, contendo normas gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 9 -

§ 1º - Compete ainda à Comissão Constitucional elaborar, discutir e aprovar o Anteprojeto da Lei Orgânica sistematizado, e as Emendas a ele apresentadas.

§ 2º - Consideram-se aprovadas as matérias que obtiverem maioria absoluta dos votos.

Capítulo IV

Do Plenário da Assembléia Municipal Constituinte

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22 - Recebido o Projeto de Lei Orgânica da Comissão Constitucional, o Presidente da Assembléia Municipal Constituinte determinará a sua publicação e distribuição em avulsos.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orgânica será submetido a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez (10) dias.

Seção II

Do Primeiro Turno (Dos Trabalhos e dos Prazos)

Art. 24 - No primeiro turno, o Projeto de Lei Orgânica será discutido e votado por artigo, ou seção, ressalvadas as emendas.

Art. 25 - Caberá, no primeiro turno, a apresentação de Emendas Supressivas, Substitutivas, Modificativas e Aditivas, subscritas pelos Vereadores Constituintes.

§ 1º - As Emendas deverão ser apresentadas, no prazo de dez (10) dias contado da publicação do Projeto de Lei Orgânica.

§ 2º - Apresentadas à Presidência, as Emendas serão encaminhadas ao Relator da Comissão Constitucional, que sobre elas emitirá Parecer em três (03) dias, podendo apresentar Substitutivo Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 10 -

§ 3º - É admitida a fusão de Emendas.

§ 4º - O Parecer do Relator, com as Emendas, será publicado e distribuído em avulsos.

Art. 26 - Publicadas as Emendas, acompanhadas dos respectivos pareceres, serão o Projeto de Lei Orgânica, Emendas e Pareceres; incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação.

Art. 27 - Na discussão poderão usar a palavra:

I - Os Vereadores Constituintes, por (5) minutos;

II - Os Líderes das Bancadas, por dez (10) minutos;

III - O Relator da Comissão Constitucional, por vinte (20) minutos.

Parágrafo Único - Os apartes, concedidos só após o término da exposição, terão a duração de um (1) minuto com dois (2) minutos para resposta.

Art. 28 - Encerrada a discussão, a votação dar-se-á na seguinte ordem de preferência:

I - Substitutivo do Relator da Comissão Constitucional ao Projeto de Lei Orgânica, e as Emendas não incorporadas;

II - Projeto de Lei Orgânica da Comissão Constitucional, e as Emendas.

Art. 29 - Considera-se prejudicado o Projeto de Lei Orgânica da Comissão Constitucional com a aprovação do Substitutivo do Relator.

Art. 30 - Consideram-se aprovadas as matérias que obtiverem o voto favorável de dois terços dos Vereadores Constituintes.

Art. 31 - No caso do Projeto e do Substitutivo não lograrem aprovação em uma série de três (3) votações, retornarão ao Relator, para, ouvidos os Líderes das Bancadas, oferecer alternativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 11 -

Art. 32 - Só serão aceitas Emendas que digam respeito a um único dispositivo, ressalvado o caso de correlação de matérias.

Art. 33 - Aprovado o Projeto de Lei Orgânica em primeiro turno abre o interstício mínimo de dez (10) dias para o segundo turno.

Seção III

Do Segundo Turno dos Trabalhos, das Sessões e dos Prazos

Art. 34 - No segundo turno, o Projeto de Lei Orgânica, será discutido e votado por Capítulo, ressalvadas as Emendas.

Art. 35 - Publicado o Projeto de Lei Orgânica, poderão ser apresentadas Emendas até cinco (5) dias após.

Art. 36 - Só serão admitidas no segundo turno, Emendas Supressivas e de Redação, apresentadas por Vereadores Constituintes.

Art. 37 - As Emendas serão submetidas ao Relator da Comissão Constitucional, para Parecer em três (3) dias.

Art. 38 - O Parecer sobre as Emendas será publicado, e distribuído em avulsos.

Art. 39 - Será o Projeto de Lei Orgânica, acompanhado das Emendas e Pareceres, incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em segundo turno.

Art. 40 - Aprovado o Projeto de Lei Orgânica com Emendas será o mesmo submetido ao Relator para Redação Final, sujeita à aprovação do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 12 -

Art. 42 - Da Lei Orgânica do Município serão elaborados cinco autôgrafos, destinados ao arquivo público, mandando-se à publicação cópia da mesma.

Capítulo V

Da Participação Popular

Art. 43 - A participação popular na Assembléia Municipal Constituinte dar-se-á:

I - Através de Sessões Especiais e audiências públicas para exposições e debates, às quais comparecerão a Convite:

a) Profissionais com reais e notórios conhecimentos acerca dos temas tratados;

b) Membros de entidades representativas da comunidade.

II - Pela apresentação de Emendas Subscritas com:

a) Um mínimo de 100 assinaturas para as Comissões Temáticas;

b) Um mínimo de 200 assinaturas para a Comissão Constitucional.

Parágrafo Único - As listas relativas ao Inciso II deste Artigo, organizadas por entidades civis ou sindicais, legalmente existentes e subscritas pelo seu Presidente, conterão: nomes dos eleitores, assinaturas, números dos títulos e seções eleitorais do Município de Pontal do Paraná.

1 - Cada eleitor poderá subscrever, no máximo, três listas;

2 - A Emenda será protocolada perante a Mesa, que verificará o cumprimento das exigências para sua apresentação.

Art. 44 - Poderão ser realizadas, a critério do Presidente da Constituinte, Sessões Especiais para a realização de Seminários, com debates acerca de matérias relevantes, no interesse público, em especial para avaliação do conteúdo do Projeto de Lei Orgânica considerados os princípios da Democracia e

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 13 -

Capítulo VI

Da Ordem dos Trabalhos

Seção I

Das Sessões em Geral

Art. 45 - As Sessões da Assembléia Municipal Constituinte serão Ordinárias e Extraordinárias e sempre públicas.

§ 1º - As Sessões Ordinárias serão realizadas as quintas-feira, com início às dezesseis e trinta horas.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias, convocadas de ofício pela Mesa, por deliberação do Plenário, ou a requerimento de no mínimo cinco Vereadores, um dos quais, no mínimo, Líder de representação partidária.

§ 3º - Convocada a Sessão Extraordinária, caberá ao Presidente fixar o dia e a hora em que deva ser realizada.

§ 4º - Nenhuma Sessão será aberta sem que presentes, um mínimo de cinquenta por cento dos Vereadores Constituintes.

§ 5º - Verificada, na abertura dos trabalhos, a falta de número legal, será a Sessão suspensa pelo Presidente pelo prazo de trinta minutos, findo os quais, não havendo número, encerrar-se-á definitivamente.

§ 6º - As Sessões podem ter a sua duração prorrogada por deliberação do Plenário, a requerimento de cinco Vereadores Constituintes ou por Líderes que representem este número, independentemente de discussão e encaminhamento de votação.

Art. 46 - O tempo de duração das Sessões Ordinárias será de duas horas, assim distribuídos:

I - A primeira meia hora será destinada:

a) À leitura da Ata da Sessão anterior;

b) À leitura dos Expedientes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 14. -

Seção II

Das Atas e dos Anais

Art. 47 - Das Sessões da Assembleia Municipal Constituinte, lavrar-se-ão Atas resumidas que conterão, além da indicação do seu número, data e horário do seu início e término, identificação de quem a tenha presidida, número de Vereadores Constituintes presentes e ausentes mais uma Súmula do Expediente, lido e do trabalho desenvolvido.

Parágrafo Único - Após discutido e votada a Ata, será a mesma assinada pela Mesa da Assembleia Municipal Constituinte.

Seção III

Dos Debates

Art. 48 - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a tenha concedido.

Art. 49 - Ocupado a Tribuna, o orador dirigirá as suas palavras ao Presidente, ou à Assembleia de modo geral.

§ 1º - É vedado ao Orador usar de expressões descorteses ou insultuosas, vigorando a proibição para os documentos que pretenda incorporar aos discursos.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência do Presidente e, no caso de reincidência a cassação da palavra.

Art. 50 - O Vereador Constituinte poderá fazer uso da palavra:

a) Pela ordem, para reclamação quanto a observância do Regimento e quanto aos serviços administrativos, para esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos ou para levantar questão de ordem.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 15 -

e) Em explicação pessoal.

Art. 51 - O Vereador Constituinte, na discussão, não poderá:

- a) Desviar-se da questão em debate.
- b) Falar sobre o vencido.
- c) Usar de linguagem imprópria.
- d) Ultrapassar o prazo que lhe compete.
- e) Deixar de atender as advertências do Presidente.

dente.

Art. 52 - O aparte dependerá de permissão do Orador.

§ 1º - Não serão permitidos apartes:

- I - Ao Presidente;
- II - A uso da palavra pela ordem;
- III - Do Parecer oral;
- IV - Paralelo a discursos;
- V - A encaminhamento de votação.

§ 2º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates em tudo que lhe for aplicável, não podendo ultrapassar o prazo de dois minutos.

Capítulo VII

Das Proposições

Art. 53 - Proposição é, além do Projeto de Constituição, toda a matéria apresentada a deliberação da Assembléia Municipal Constituinte sob as formas seguintes:

- a) Projetos de Resolução;
- b) Requerimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 16 -

Art. 54 - Os Projetos de Resolução visam regular matéria de caráter administrativo ou regimental.

Art. 55 - Indicação é a proposição legal, pela qual o Vereador Constituinte, sugere que determinado assunto seja objeto de providência ou estudo pela Mesa.

Art. 56 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser de natureza Supressiva, Substitutiva, Aditiva ou Modificativa.

Parágrafo Único - Sub-Emenda será a Emenda apresentada a outra Emenda.

Art. 57 - Os Projetos de Decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam prejudicar os trabalhos e as decisões da Assembléia Municipal Constituinte.

Parágrafo Único - Os Projetos de Decisão somente serão recebidos se subscritos, no mínimo, por dois terços dos Vereadores Constituintes.

Art. 58 - Os Projetos de Resolução serão apresentados em Sessão, por qualquer Vereador e justificados por escrito.

§ 1º - Após lidos no expediente, serão numerados e publicados.

§ 2º - A Mesa designará Relator para emitir Parecer no prazo de dois dias, contados da data do recebimento.

§ 3º - Na primeira Sessão Ordinária, após o prazo citado, será o Projeto de Resolução, com ou sem Parecer da Mesa, incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em um Único Turno.

§ 4º - Na discussão os oradores poderão falar por dez minutos.

§ 5º - A Redação Final do Projeto será dada pela Mesa e, se aprovada, será o Projeto promulgado.

Art. 59 - Serão verbais ou escritos os Requeri

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 17 -

Art. 60 - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, não terão discussão no encaminhamento, os Requerimentos que versem sobre:

- a) Discussão e votação de Proposições, por partes;
- b) Encerramento de discussão;
- c) Votação por determinado processo;
- d) Preferência;
- e) Informações oficiais.

Art. 61 - Dependerão sempre de deliberação plenária, serão escritos e não discutidos os Requerimentos que solicitem:

- a) Realização de Sessão Extraordinária;
- b) Urgência;
- c) Retirada de Proposição com Parecer favorável;
- d) Adiamento de discussão ou votação.

Art. 62 - Os Requerimentos que digam respeito a Proposição constante da Ordem do Dia, deverão ser apresentados na Sessão em que a matéria respectiva for apreciada.

Capítulo VIII

Das Votações

Seção I

Do Processo de Votação

Art. 63 - As votações serão realizadas pelo processo nominal.

Art. 64 - O processo nominal será feito por chamada, pelo Secretário Geral da Constituinte, utilizando-se listagem especial de votação elaborada em ordem alfabética.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 18 -

encerramento da chamada e antes da declaração do resultado de votação.

Art. 65 - As matérias integrantes da Lei Orgânica serão consideradas aprovadas quando obtiver da Assembleia Municipal Constituinte votos favoráveis de dois terços dos Membros.

Seção II

Da Retirada de Proposição

Art. 66 - Somente o autor poderá requerer a retirada de Proposição.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Artigo considera-se autor da Proposição de Comissão, o respectivo Relator ou Presidente, desde que por ela autorizados.

Seção III

Das Questões de Ordem

Art. 67 - Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, constituirá questão de ordem, sendo suscetível em qualquer fase da Sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre a tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Para contraditar questão de ordem poderá falar um único Vereador Constituinte, por prazo não superior a cinco minutos.

§ 3º - Sobre questão de ordem decidirá a Presidência, cabendo da decisão recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo cinco Vereadores Constituintes, sem efeito suspensivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 19 -

§ 5º - A decisão do Plenário, mantendo ou reformando a decisão da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os feitos, força de norma regimental.

TÍTULO V

Capítulo I

Da Alteração do Regimento

Art. 68 - O Regimento da Assembléia Municipal Constituinte poderá ser alterado por Projetos de Resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Assembléia Municipal Constituinte;

II - de, no mínimo, cinquenta por cento dos Vereadores Constituintes.

§ 1º - No caso do Inciso I deste Artigo, publicado e distribuído o Projeto, será o mesmo discutido e votado, em turno único, na Sessão seguinte à da publicação.

§ 2º - No caso de Inciso II deste Artigo, recebido o Projeto, este será lido e publicado no Diário Oficial da Assembléia Municipal Constituinte, sendo encaminhado à Mesa a fim de receber Parecer no prazo de dois dias.

§ 3º - Publicado o Parecer, proceder-se-á na forma do § 1º deste Artigo.

Art. 69 - Encerrada a discussão, sem apresentação de Emendas, considerar-se-á aprovado o Projeto se receber voto favorável de dois terços dos Membros da Assembléia Municipal Constituinte.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 20 -

Art. 71 - A promulgação da Lei Orgânica Municipal implica na dissolução automática da Assembleia Municipal Constituinte.

Art. 72 - Todos os Vereadores Constituintes poderão ocupar a Tribuna por ocasião da promulgação da Lei Orgânica

Art. 73 - Todos os Vereadores Constituintes assinarão a Lei Orgânica.

Art. 74 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná

PROTÓCOLO

271/97

08.05.97

14:50 hrs

Estado do Paraná

Tel. (041) 455-2288

- 1 -

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/97.

PROPOSIÇÃO

VEREADOR Mesa Executiva., infra-assinado, no uso
das atribuições legais à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: "Dispõe sobre o Regimento Interno da
Assembleia Constituinte do Município
de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO
DO PARANÁ.

RESOLVE:

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

Disposições Gerais:

Art. 1º - A Assembleia Municipal Constituinte
instalada pela Resolução nº 005 de 19 de março de 1.997, quando
reunida para elaboração da Lei Orgânica transformar-se-á em Assem
bléia Municipal Constituinte e reger-se-á pelo disposto neste
Regimento Interno.

Art. 2º - A Assembleia Municipal Constituinte
realizará os seus trabalhos na Sede da Câmara Municipal salvo mo-
tivo de força maior.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 2 -

Art. 3º - Os trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte serão dirigidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, constituindo atribuições suas e de seus integrantes, as previstas por este Regimento e, quando cabíveis, as previstas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaguá.

Art. 4º - Compete a Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte:

I - Tomar todas as providências necessárias à regularização dos trabalhos;

II - Dirigir os trabalhos e os serviços da Assembléia Municipal Constituinte;

III - Manter a ordem interna dos serviços da Assembléia Municipal Constituinte;

IV - Requisitar, do Executivo, quaisquer servidores sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo, bem como documentos, serviços e dependências da Câmara Municipal, necessários ao pleno funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte;

V - Solicitar ao Poder Executivo providências para abertura de crédito especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte;

VI - Ordenar e autorizar despesas necessárias ao funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte;

VII - Receber e encaminhar à Comissão Constitucional os expedientes pertinentes à Assembléia Municipal Constituinte;

VIII - Diligenciar junto aos meios de comunicação social, no sentido de garantir que os trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte sejam amplamente divulgados;

Art. 5º - Será Solene a Sessão de encerramento dos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte e o Presidente estabelecerá a ordem dos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 3 -

TÍTULO II

Dos Líderes

Art. 6º - As representações partidárias terão Líderes e Vice-Líderes:

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita, em documento encaminhado à Presidência, pelas Bancadas dos Partidos Políticos representados na Assembléia Municipal Constituinte.

§ 2º - Os Vice-Líderes serão indicados pelos respectivos Líderes.

§ 3º - A qualquer tempo, mediante comunicação à Mesa, é lícito à Bancada partidária, pela maioria absoluta dos seus integrantes, promover a substituição do Líder, assim como, o Líder substituir o Vice-Líder.

Art. 7º - Compete às Bancadas, além de outras atribuições previstas neste Regimento, indicar os respectivos representantes partidários às Comissões Temáticas e Constitucional.

TÍTULO III

Da elaboração da Lei Orgânica

Capítulo I

Das Comissões

Art. 8º - Três Comissões Temáticas e uma Comissão Constitucional, de conformidade com suas atribuições, elaborarão o Projeto de Lei Orgânica Municipal a ser submetido à deliberação da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 9º - As Comissões Temáticas são as Seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 4 -

I - Comissão da Administração Pública, Organização do Município e de Organização dos Poderes;

II - Comissão da Ordem Econômica e Social;

III - Comissão de Tributos, Finanças e Orçamentos.

§ 1º - As Comissões Temáticas serão compostas de três membros titulares e igual número de suplentes.

§ 2º - Todo Vereador, excetuando-se o Presidente da Assembleia Municipal Constituinte, participará das Comissões.

§ 3º - No caso das representações partidárias não possuírem número suficiente de vereadores para participar, como titular, de todas as Comissões Temáticas, será facultada a opção pelas Comissões que desejarem, ficando, no entanto, vedada a participação de mais de um vereador, do mesmo Partido, na mesma Comissão, até que outro possua um membro em cada uma das Comissões.

§ 4º - A qualquer Vereador Constituinte é facultado assistir a reunião de qualquer Comissão e discutir a matéria em debate, sendo-lhe vedado, entretanto, o direito de voto, salvo daquela no qual for membro titular.

§ 5º - Os Líderes Partidários comunicarão à Mesa, na primeira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal Constituinte que se seguir aquela em que for aprovado o presente Regimento Interno, os integrantes das respectivas bancadas que compõem as Comissões, e o Presidente declarará constituídas as Comissões Temáticas.

Art. 10 - As Comissões, uma vez constituídas, reunir-se-ão dentro de vinte e quatro horas com o fim de eleger seus respectivos Presidentes, Vice-Presidente e Relatores.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente, o Relator da Comissão Constitucional, serão indicados de comum acordo pelas lideranças partidárias, decidindo o Plenário da Assembleia Municipal Constituinte caso não haja consenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 5 -

Art. 11 - As reuniões das Comissões poderão ser realizadas em todos os dias úteis, sem embargo de que possa a maioria dos membros titulares ou de seus Presidentes convocá-la Extraordinariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, vedada contudo, de fazê-lo para horários destinados ao funcionamento da plenária da Assembléia Municipal Constituinte ou da Câmara dos Vereadores.

Art. 12 - As Comissões Temáticas destinarão no mínimo de três reuniões para audiência de entidades representativas de segmentos da sociedade, devendo ainda, durante o prazo destinado aos seus trabalhos, receber as sugestões encaminhadas à Mesa.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais de verão, quando convidados, comparecer perante as Comissões, para esclarecer sobre assuntos pertinentes à elaboração do Projeto da Lei Orgânica.

Art. 13 - As Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento Interno, poderão elaborar seu próprio Regimento Interno, estabelecendo os métodos do trabalho de sua competência e área de atuação.

§ 1º - As Comissões somente poderão deliberar, desde que presente a maioria de seus Membros Titulares.

§ 2º - Os Presidentes das Comissões votarão em todas as decisões, tendo, além do voto comum, o de qualidade.

§ 3º - Os Membros das Comissões poderão apresentar, no momento da votação ou na reunião imediatamente subsequente, a justificativa escrita do seu voto.

Capítulo II

Da competência das Comissões Temáticas

Art. 14 - Compete à Comissão de Administração, de Organização do Município e de Organização dos Poderes:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 6 -

sua natureza de entidade integrante da Federação; competências (privativa comum ou concorrente cumulativa e suplementar); princípios e objetivos.

II - A organização dos Poderes, compreendidos:

a) Na organização do Poder Legislativo:

- 1) as competências privativas;
- 2) o processo legislativo;
- 3) o Vereador: Mandato; inviolabilidade; proibições e incompatibilidades; atribuições; números de;
- 4) o controle interno e externo; fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- 5) a estrutura e o funcionamento da Câmara Municipal; quadro de servidores.

b) Na organização do Poder Executivo:

- 1) as competências privativas;
- 2) o Prefeito e Vice-Prefeito: Mandato, atribuições, substituição, licença, remuneração;
- 3) os auxiliares diretos do Prefeito (Secretários Municipais e Presidente de entidades da Administração Indireta): crimes de responsabilidade; arguição pública (Art. 52, Incisos I e III, f, C.F.).

c) As competências concorrentes do Legislativo e do Executivo.

III - A Administração Pública compreendida:

a) na Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional: estrutura e funcionamento; princípios.

b) os Servidores Públicos: quando de pessoal (regime jurídico); previdência; sindicalização e participação.

c) os Serviços Públicos: modalidades e prestação; concessão e permissão; tarifas.

d) Os Bens Públicos: classificação; utilização guarda; alienação.

e) O Direito à Petição e o Direito às informações.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 7 -

g) A participação popular: no planejamento; na formulação de políticas; na gestão; no controle das ações governamentais (Art. 29, X; 194, VII c/c 198, III; 194, VII c/c 204, II, primeira parte; 204, II, segunda parte; 206, VI; 31, e 3º, 74, § 2º, C.F.); em colaboração, na proteção do patrimônio cultural e natural (Art. 216, § 1º, C.F.); e através de iniciativa de Projetos de Lei, referendo, plebiscito (Art. 1º, Parágrafo Único, 14 e 29 II, C.F.).

Art. 15 - Compete à Comissão de Ordem Econômica e Social - dispor sobre:

I - Desenvolvimento econômico: Política Urbana (Art. 182 da C.F.), considerando o planejamento como determinante para o setor público (Art. 174 da C.F.).

II - Abastecimento e Defesa do Consumidor;

III - Educação Cultural; Desporto e Lazer; Meio-Ambiente e Recursos Hídricos e Minerais; Crianças, Adolescentes e Idosos; Ciência e Tecnologia; Comunicação Social e Turismo.

IV - Seguridade Social; Saúde; Saneamento; Habitação; Assistência Social.

..

Art. 16 - Compete à Comissão de Tributos, Finanças e Orçamentos dispor sobre:

I - Tributos, Receita e Despesa Pública.

II - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

III - Gestão Financeira.

Art. 17 A Enumeração das matérias é exemplificativa, e a ordenação dos assuntos visa facilitar os trabalhos das Comissões Temáticas, considerando-se-as meramente indicativas

Capítulo III

Da elaboração do Anteprojeto e do Projeto

Art. 18 - Os Relatores das Comissões Temáticas com base nos subsídios recebidos e no prazo de sessenta dias de sua Constituição, apresentarão Relatórios e Anteprojeto de matérias a elas concernentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 8 -

§ 1º - O Anteprojeto será distribuído em avulso aos demais Membros da Comissão, para, no prazo de cinco dias seguintes, destinados à discussão, receber Emendas.

§ 2º - Encerrada a discussão, o Relator terá 48 horas para emitir Parecer sobre as Emendas, podendo apresentar sub-emendas, sendo aquelas e estas e o Anteprojeto, submetidos a votação.

§ 3º - Concluída a votação, no prazo de cinco dias, será o Anteprojeto, pela Comissão Temática, encaminhado à Comissão-Constitucional, dentro de 24 horas de sua aprovação.

Art. 19 - Recebidos os Anteprojetos pela Comissão Constitucional, seu Presidente determinará e providenciará sua distribuição, em avulsos, no prazo de 24 horas.

§ 1º - Cabe ao Relator da Comissão Constitucional, a ela apresentar nos quinze dias seguintes, Anteprojeto consolidado e devidamente compatibilizado, completado por justificativa adequada.

§ 2º - O Anteprojeto apresentado pelo Relator da Comissão Constitucional será distribuído, em avulsos, dentro das 48 horas seguintes à sua entrega e após, será objeto de discussão por três dias consecutivos, durante os quais é permitido por qualquer Constituinte oferecer Emenda ao mesmo.

§ 3º - Encerrada a discussão, disporá o Relator de outros cinco dias para emitir Parecer sobre as Emendas, concluindo por Projetos de Lei Orgânica que, uma vez aprovado pela Comissão Constitucional, será encaminhado à Mesa, no prazo de 48 horas juntamente com todas as Emendas aprovadas e rejeitadas, para deliberação da Assembleia Municipal Constituinte.

Art. 20 - Serão inaceitáveis Emendas que visem substituir integralmente o Anteprojeto ou Projeto de Lei Orgânica ou que digam respeito a mais de um dispositivo.

TÍTULO IV

Da Comissão Constitucional

Art. 21 - A Comissão Constitucional compete a elaboração de Anteprojeto, dispondo sobre:

I - Preâmbulo;

II - Disposições Preliminares, contendo princípios e objetivos;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 9 -

§ 1º - Compete ainda à Comissão Constitucional elaborar, discutir e aprovar o Anteprojeto da Lei Orgânica sistematizado, e as Emendas a ele apresentadas.

§ 2º - Consideram-se aprovadas as matérias que obtiverem maioria absoluta dos votos.

Capítulo IV

Do Plenário da Assembléia Municipal Constituinte

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22 - Recebido o Projeto de Lei Orgânica da Comissão Constitucional, o Presidente da Assembléia Municipal Constituinte determinará a sua publicação e distribuição em avulsos.

..

Art. 23 - O Projeto de Lei Orgânica será submetido a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez (10) dias.

Seção II

Do Primeiro Turno (Dos Trabalhos e dos Prazos)

Art. 24 - No primeiro turno, o Projeto de Lei Orgânica será discutido e votado por artigo, ou seção, ressalvadas as emendas.

Art. 25 - Caberá, no primeiro turno, a apresentação de Emendas Supressivas, Substitutivas, Modificativas e Aditivas, subscritas pelos Vereadores Constituintes.

§ 1º - As Emendas deverão ser apresentadas, no prazo de dez (10) dias contado da publicação do Projeto de Lei Orgânica.

§ 2º - Apresentadas à Presidência, as Emendas serão encaminhadas ao Relator da Comissão Constitucional, que sobre elas emitirá Parecer em três (03) dias, podendo apresentar

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 10 -

§ 3º - É admitida a fusão de Emendas.

§ 4º - O Parecer do Relator, com as Emendas, será publicado e distribuído em avulsos.

Art. 26 - Publicadas as Emendas, acompanhadas dos respectivos pareceres, serão o Projeto de Lei Orgânica, Emendas e Pareceres; incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação.

Art. 27 - Na discussão poderão usar a palavra:

I - Os Vereadores Constituintes, por (5) minutos;

II - Os Líderes das Bancadas, por dez (10) minutos;

III - O Relator da Comissão Constitucional, por vinte (20) minutos.

Parágrafo Único - Os apartes, concedidos só após o término da exposição, terão a duração de um (1) minuto com dois (2) minutos para resposta.

Art. 28 - Encerrada a discussão, a votação dar-se-á na seguinte ordem de preferência:

I - Substitutivo do Relator da Comissão Constitucional ao Projeto de Lei Orgânica, e as Emendas não incorporadas;

II - Projeto de Lei Orgânica da Comissão Constitucional, e as Emendas.

Art. 29 - Considera-se prejudicado o Projeto de Lei Orgânica da Comissão Constitucional com a aprovação do Substitutivo do Relator.

Art. 30 - Consideram-se aprovadas as matérias que obtiverem o voto favorável de dois terços dos Vereadores Constituintes.

Art. 31 - No caso do Projeto e do Substitutivo não lograrem aprovação em uma série de três (3) votações, retornam ao Relator, para, ouvidos os Líderes das Bancadas, oferecer alternativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 11 -

Art.32 - Só serão aceitas Emendas que digam respeito a um único dispositivo, ressalvado o caso de correlação de matérias.

Art. 33 - Aprovado o Projeto de Lei Orgânica em primeiro turno abre o interstício mínimo de dez (10) dias para o segundo turno.

Seção III

Do Segundo Turno dos Trabalhos, das Sessões e dos Prazos

Art. 34 - No segundo turno, o Projeto de Lei Orgânica, será discutido e votado por Capítulo, ressalvadas as Emendas.

Art. 35 - Publicado o Projeto de Lei Orgânica, poderão ser apresentadas Emendas até cinco (5) dias após.

Art. 36 - Só serão admitidas no segundo turno, Emendas Supressivas e de Redação, apresentadas por Vereadores Constituintes.

Art. 37 - As Emendas serão submetidas ao Relator da Comissão Constitucional, para Parecer em três (3) dias.

Art. 38 - O Parecer sobre as Emendas será publicado, e distribuído em avulsos.

Art. 39 - Será o Projeto de Lei Orgânica, acompanhado das Emendas e Pareceres, incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em segundo turno.

Art. 40 - Aprovado o Projeto de Lei Orgânica com Emendas será o mesmo submetido ao Relator para Redação Final, sujeita à aprovação do Plenário.

Art. 41 - Aprovada a Redação Final, o Presidente da Assembléia Municipal Constituinte marcará Sessão Solene pa-

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 12 -

Art. 42 - Da Lei Orgânica do Município serão elaborados cinco autógrafos, destinados ao arquivo público, mandando-se à publicação cópia da mesma.

Capítulo V

Da Participação Popular

Art. 43 - A participação popular na Assembléia Municipal Constituinte dar-se-á:

I - Através de Sessões Especiais e audiências públicas para exposições e debates, às quais comparecerão a Convite:

a) Profissionais com reais e notórios conhecimentos acerca dos temas tratados;

b) Membros de entidades representativas da comunidade.

II - Pela apresentação de Emendas Subscritas com:

a) Um mínimo de 100 assinaturas para as Comissões Temáticas;

b) Um mínimo de 200 assinaturas para a Comissão Constitucional.

Parágrafo Único - As listas relativas ao Inciso II deste Artigo, organizadas por entidades civis ou sindicais, legalmente existentes e subscritas pelo seu Presidente, conterão: nomes dos eleitores, assinaturas, números dos títulos e seções eleitorais do Município de Pontal do Paraná.

1 - Cada eleitor poderá subscrever, no máximo, três listas;

2 - A Emenda será protocolada perante a Mesa, que verificará o cumprimento das exigências para sua apresentação.

Art. 44 - Poderão ser realizadas, a critério do Presidente da Constituinte, Sessões Especiais para a realização de Seminários, com debates acerca de matérias relevantes, no interesse público, em especial para avaliação do conteúdo do Projeto de Lei Orgânica considerados os princípios da Democracia e da República, e, ainda quanto ao exercício pleno do que compete ao Município, considerando os princípios da Administração Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 13 -

Capítulo VI

Da Ordem dos Trabalhos

Seção I

Das Sessões em Geral

Art. 45 - As Sessões da Assembléia Municipal Constituinte serão Ordinárias e Extraordinárias e sempre públicas.

§ 1º - As Sessões Ordinárias serão realizadas as quintas-feira, com início às dezesseis e trinta horas.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias, convocadas de ofício pela Mesa, por deliberação do Plenário, ou a requerimento de no mínimo cinco Vereadores, um dos quais, no mínimo, Líder de representação partidária.

§ 3º - Convocada a Sessão Extraordinária, caberá ao Presidente fixar o dia e a hora em que deva ser realizada.

§ 4º - Nenhuma Sessão será aberta sem que presentes, um mínimo de cinquenta por cento dos Vereadores Constituintes.

§ 5º - Verificada, na abertura dos trabalhos, a falta de número legal, será a Sessão suspensa pelo Presidente pelo prazo de trinta minutos, findo os quais, não havendo número, encerrar-se-á definitivamente.

§ 6º - As Sessões podem ter a sua duração prorrogada por deliberação do Plenário, a requerimento de cinco Vereadores Constituintes ou por Líderes que representem este número, independentemente de discussão e encaminhamento de votação.

Art. 46 - O tempo de duração das Sessões Ordinárias será de duas horas, assim distribuídos:

I - A primeira meia hora será destinada:

a) À leitura da Ata da Sessão anterior;

b) À leitura dos Expedientes.

II - O tempo restante da Sessão será destinado

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 14. -

Seção II

Das Atas e dos Anais

Art. 47 - Das Sessões da Assembléia Municipal Constituinte, lavrar-se-ão Atas resumidas que conterão, além da indicação do seu número, data e horário do seu início e término, identificação de quem a tenha presidida, número de Vereadores Constituintes presentes e ausentes mais uma Súmula do Expediente, lido e do trabalho desenvolvido.

Parágrafo Único - Após discutido e votada a Ata, será a mesma assinada pela Mesa da Assembléia Municipal Constituinte.

Seção III

Dos Debates

Art. 48 - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a tenha concedido.

Art. 49 - Ocupado a Tribuna, o orador dirigirá as suas palavras ao Presidente, ou à Assembléia de modo geral.

§ 1º - É vedado ao Orador usar de expressões descorteses ou insultuosas, vigorando a proibição para os documentos que pretenda incorporar aos discursos.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência do Presidente e, no caso de reincidência a cassação da palavra.

Art. 50 - O Vereador Constituinte poderá fazer uso da palavra:

a) Pela ordem, para reclamação quanto a observância do Regimento e quanto aos serviços administrativos, para esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos ou para levantar questão de ordem.

b) Para discutir Proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 15 -

e) Em explicação pessoal.

Art. 51 - O Vereador Constituinte, na discussão, não poderá:

- a) Desviar-se da questão em debate.
- b) Falar sobre o vencido.
- c) Usar de linguagem imprópria.
- d) Ultrapassar o prazo que lhe compete.
- e) Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 52 - O aparte dependerá de permissão do Orador.

§ 1º - Não serão permitidos apartes:

- I - Ao Presidente;
- II - A uso da palavra pela ordem;
- III - Do Parecer oral;
- IV - Paralelo a discursos;
- V - A encaminhamento de votação.

§ 2º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates em tudo que lhe for aplicável, não podendo ultrapassar o prazo de dois minutos.

Capítulo VII

Das Proposições

Art. 53 - Proposição é, além do Projeto de Constituição, toda a matéria apresentada a deliberação da Assembleia Municipal Constituinte sob as formas seguintes:

- a) Projetos de Resolução;
- b) Requerimento;
- c) Indicações;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 16 -

Art. 54 - Os Projetos de Resolução visam regular matéria de caráter administrativo ou regimental.

Art. 55 - Indicação é a proposição legal, pela qual o Vereador Constituinte, sugere que determinado assunto seja objeto de providência ou estudo pela Mesa.

Art. 56 - Emenda é a proposição apresentada como acessoria de outra, podendo ser de natureza Supressiva, Substitutiva, Aditiva ou Modificativa.

Parágrafo Único - Sub-Emenda será a Emenda apresentada a outra Emenda.

Art. 57 - Os Projetos de Decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam prejudicar os trabalhos e as decisões da Assembléia Municipal Constituinte.

Parágrafo Único - Os Projetos de Decisão somente serão recebidos se subscritos, no mínimo, por dois terços dos Vereadores Constituintes.

Art. 58 - Os Projetos de Resolução serão apresentados em Sessão, por qualquer Vereador e justificados por escrito.

§ 1º - Após lidos no expediente, serão numerados e publicados.

§ 2º - A Mesa designará Relator para emitir Parecer no prazo de dois dias, contados da data do recebimento.

§ 3º - Na primeira Sessão Ordinária, após o prazo citado, será o Projeto de Resolução, com ou sem Parecer da Mesa, incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em um Único Turno.

§ 4º - Na discussão os oradores poderão falar por dez minutos.

§ 5º - A Redação Final do Projeto será dada pela Mesa e, se aprovada, será o Projeto promulgado.

Art. 59 - Serão verbais ou escritos os Requerimentos que solicitem a palavra, a retirada de Requerimento e de Proposição com Parecer contrário, cabendo ao Presidente imediata-

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 17 -

Art. 60 - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, não terão discussão no encaminhamento, os Requerimentos que versem sobre:

- a) Discussão e votação de Proposições, por partes;
- b) Encerramento de discussão;
- c) Votação por determinado processo;
- d) Preferência;
- e) Informações oficiais.

Art. 61 - Dependerão sempre de deliberação plenária, serão escritos e não discutidos os Requerimentos que solicitem:

- a) Realização de Sessão Extraordinária;
- b) Urgência;
- c) Retirada de Proposição com Parecer favorável;
- d) Adiamento de discussão ou votação.

Art. 62 - Os Requerimentos que digam respeito a Proposição constante da Ordem do Dia, deverão ser apresentados na Sessão em que a matéria respectiva for apreciada.

Capítulo VIII

Das Votações

Seção I

Do Processo de Votação

Art. 63 - As votações serão realizadas pelo processo nominal.

Art. 64 - O processo nominal será feito por chamada, pelo Secretário Geral da Constituinte, utilizando-se listagem especial de votação elaborada em ordem alfabética.

Parágrafo Único - Os Secretários da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 18 -

encerramento da chamada e antes da declaração do resultado de votação.

Art. 65 - As matérias integrantes da Lei Orgânica serão consideradas aprovadas quando obtiver da Assembléia Municipal Constituinte votos favoráveis de dois terços dos Membros.

Seção II

Da Retirada de Proposição

Art. 66 - Somente o autor poderá requerer a retirada de Proposição.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Artigo considera-se autor da Proposição de Comissão, o respectivo Relator ou Presidente, desde que por ela autorizados.

Seção III

Das Questões de Ordem

Art. 67 - Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, constituirá questão de ordem, sendo suscetível em qualquer fase da Sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre a tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Para contraditar questão de ordem poderá falar um único Vereador Constituinte, por prazo não superior a cinco minutos.

§ 3º - Sobre questão de ordem decidirá a Presidência, cabendo da decisão recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo cinco Vereadores Constituintes, sem efeito suspensivo.

§ 4º - Nenhum Vereador Constituinte poderá re-

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 19 -

§ 5º - A decisão do Plenário, mantendo ou reformando a decisão da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os feitos, força de norma regimental.

TÍTULO V

Capítulo I

Da Alteração do Regimento

Art. 68 - O Regimento da Assembléia Municipal Constituinte poderá ser alterado por Projetos de Resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Assembléia Municipal Constituinte;

II - de, no mínimo, cinquenta por cento dos Vereadores Constituintes.

§ 1º - No caso do Inciso I deste Artigo, publicado e distribuído o Projeto, será o mesmo discutido e votado, em turno único, na Sessão seguinte ao da publicação.

§ 2º - No caso de Inciso II deste Artigo, recebido o Projeto, este será lido e publicado no Diário Oficial da Assembléia Municipal Constituinte, sendo encaminhado à Mesa a fim de receber Parecer no prazo de dois dias.

§ 3º - Publicado o Parecer, proceder-se-á na forma do § 1º deste Artigo.

Art. 69 - Encerrada a discussão, sem apresentação de Emendas, considerar-se-á aprovado o Projeto se receber voto favorável de dois terços dos Membros da Assembléia Municipal Constituinte.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 70 - Compete ao Plenário, em discussão e votação única e por maioria absoluta, resolver as questões de ordem e

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 20 -

Art. 71 - A promulgação da Lei Orgânica Municipal implica na dissolução automática da Assembleia Municipal Constituinte.

Art. 72 - Todos os Vereadores Constituintes poderão acupar a Tribuna por ocasião da promulgação da Lei Orgânica

Art. 73 - Todos os Vereadores Constituintes assinarão a Lei Orgânica.

Art. 74 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PROJETO DE LEI Nº

SUMULA: - "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ"

INICIATIVA:- Comissão ESPECIAL

P A R E C E R Nº

Para exame desta Comissão, proposição que visa alterar disposição da Resolução nº 05/97, que dispõe sobre a instalação da Assembléia Constituinte Municipal e estabelece normas para os trabalhos preliminares, entre esses o Regimento Interno da mesma.

A Constituição Federal prevê nas Disposições Transitórias, que compete à Câmara Municipal a elaboração da Lei Orgânica do Município (Parágrafo Único do Artigo 11):

"...caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual."

A Mesa desta Casa constitui a Comissão Especial na forma do art. 5º da Resolução nº 05/97, a qual elaborou o projeto de Regimento Interno dentro das normas legais atinentes à matéria.

No que respeita a legalidade e a constitucionalidade, tem o projeto condições plenas de seguir seu trâmite, conforme previsto na Resolução citada.

O PARECER É FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de maio de 1997